



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo
Projeto de Lei 1533 / 2017

O presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Ordinária 1.533/2017, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI Nº 1533 / 2017

“Autoriza a concessão de Contribuição Social no exercício de 2017 para a entidade Associação de Catadores Amigos de Pains – ACAP.”

Art. 1º - Fica o Município autorizado a repassar contribuição social para a Associação de Catadores Amigos de Pains – ACAP, para fazer frente as despesas do ano de 2017, no valor de R\$50.000,000 (Cinquenta mil reais).

Art. 2º - As despesas geradas por esta lei correrão por conta de dotações próprias do município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains, 13 de fevereiro de 2017.

Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em única discussão

por dezoito votos a favor

Sala das Sessões 10/02/2017

Ass. Paulo Sérgio de Moraes

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa 01

ao Projeto de Lei 1533 / 2017

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, vem apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei 1533/2017 que dispõe sobre repasse de recursos financeiros para a ACAP – Associação de Catadores Amigos de Pains, alterando a expressão “subvenção”, do Projeto de Lei Original, para “contribuição”, tanto na EMENTA quanto no ART. 1º, passando estes a conter a redação abaixo especificada, também sugere a renumeração dos artigos para correção de erro formal:

“Autoriza a concessão de Contribuição Social no exercício de 2017 para a entidade Associação de Catadores Amigos de Pains – ACAP.”

Art. 1º - Fica o Município autorizado a repassar contribuição social para a Associação de Catadores Amigos de Pains – ACAP, para fazer frente as despesas do ano de 2017, no valor de R\$50.000,000 (Cinquenta mil reais).

Art. 2º -

Art. 3º -

Pains (MG), 10 de fevereiro de 2017.

Deusdedit Alves André

Deusdedit Alves André

Presidente – Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

APROVADO em única discussão

por oito votos a favor

Sala das Sessões 10/02/2017

Ass. José Roberto

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

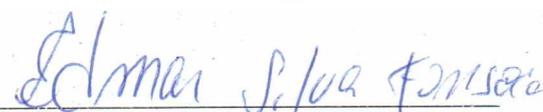
Requerimento n.º 03 / 2017

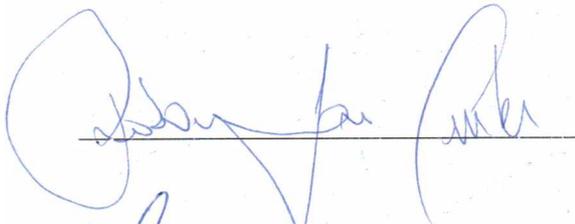
Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os seguintes Projetos de Leis:

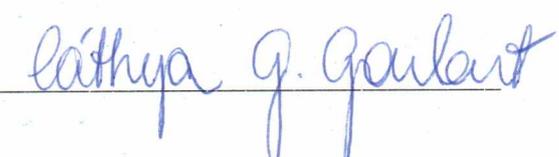
- PL 1530 – Subvenção para Banda de Música.
- PL 1531 – Subvenção para Escola de Samba.
- PL 1532 – Subvenção para as entidades: SSVP, APAE e Fundação Painense da Criança, Adolescente e Idoso.
- PL 1533 – Subvenção para ACAP.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.



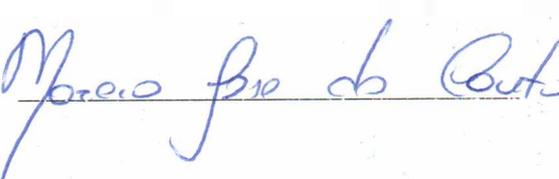












APROVADO em única discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 10 / 02 / 2017

Ass. Paulo Roberto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.533 / 2017

“Autoriza a concessão de subvenção no exercício de 2017 a entidade Associação dos Catadores Amigos de Pains – ACAP.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a subvenção a entidade, abaixo especificada, para fazer frente às despesas do ano de 2017:

- a) Associação dos Catadores Amigos de Pains – ACAP, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 2º - As despesas geradas por esta lei correrão por conta de dotações próprias do município.

Art. 4 – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains, 12 de janeiro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS | |
| PROCOLO Nº | <u>11</u> / <u>2017</u> |
| Data | <u>03, 02, 17</u> hora <u>16:53</u> |
| Recebido por | <u>Ornila</u> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 12 de janeiro de 2017.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

| | |
|----------------------------------|------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS | |
| PROTOCOLO Nº | 11 / 2017 |
| Data | 07, 07, 17 hora: 16:53 |
| Recebido por | Devidha |

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei, que **"Autoriza a concessão de subvenção no exercício de 2017 a entidade Associação dos Catadores Amigos de Pains – ACAP"**.

Trata-se de projeto de lei que visa repassar recursos financeiros a entidade de Pains que muito tem contribuído na realização de serviços na área social e cultural do município.

É sabido que a ACAP é uma entidade filantrópica que tem por objetivo dar assistência ao Município com os trabalhos de coleta seletiva e de reciclagem. E tendo em vista que a entidade possui entre outras despesas, as de contabilidade, aquisição de equipamentos de proteção individual, pagamento de energia, aluguel de barracão, manutenção da prensa entre outras. Assim, surge a necessidade da subvenção para que a entidade que é de grande valia para o Município possa se manter e dar continuidade aos serviços prestados.

A entidade painense beneficiada com subvenção do Poder Público Municipal tem ao longo dos anos prestado relevante serviço à comunidade à vários anos realizando a coleta seletiva no Município de Pains e tendo demonstrado preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências.

A aplicação dos recursos tem sido fiscalizada de perto pela Administração, com prestação de contas pelas entidades, que aplica de forma correta e transparente nas finalidades previstas nos seus respectivos planos de trabalho, e tem demonstrado zelo em sua aplicação, razão pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

qual esta Administração ciente da importância do trabalho prestado, novamente, vem a esta Casa de Leis, apresentar o Projeto que visa autorizar a continuidade do trabalho desta entidade.

O recurso é vinculado ao respectivo Plano de Trabalho e deverão ser prestadas contas das atividades desenvolvidas, do cumprimento do convênio e da aplicação dos recursos.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **REGIME de URGÊNCIA**, e em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, o declarem aprovado .

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG